



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem n. 013/2026 - GP

Em 03 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso onerosa do Centro de Eventos “Cidade de Ponta Grossa”, mediante processo licitatória, como medida de racionalização da gestão pública e valorização do patrimônio municipal.

A concessão permitirá ao Município reduzir despesas operacionais e de manutenção, transferindo à iniciativa privada os custos de gestão, conservação, segurança e investimentos necessários ao pleno funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus financeiro direto ao erário.

Além da economia de recursos públicos, a medida gera receita ao Município, por meio da contraprestação onerosa pela concessão, ao mesmo tempo em que assegura a manutenção, modernização e uso contínuo do Centro de Eventos, evitando sua ociosidade ou deterioração, promovendo a realização de atividades de interesse da população, de caráter cultural, esportivo, educacional, turístico, social e econômico.

O Município preserva integralmente a propriedade do bem, mantém poder de fiscalização permanente e garante que todas as benfeitorias realizadas retornem ao patrimônio público ao final do contrato, ampliando o valor do ativo municipal.

A concessão também contribui para o desenvolvimento econômico local, estimulando a realização de eventos, fortalecendo o turismo, ampliando a arrecadação indireta e promovendo a geração de empregos diretos e indiretos.

Trata-se, portanto, de instrumento legal e eficiente de gestão, que alia interesse público, responsabilidade fiscal e valorização do patrimônio municipal, assegurando a oferta contínua de serviços e atividades de qualidade de interesse da população, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
03/02/2026 - 17:55
UD0WMVGES0Y6NKVIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JULIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso onerosa do Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à iniciativa privada, mediante prévio procedimento licitatório, concessão de uso onerosa de bem público para exploração econômica do Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa, localizado na Avenida General Aldo Bonde, s/n, Bairro Contorno, com área aproximada de 227.964,00 m² (duzentos vinte e sete mil e novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), de propriedade do Município de Ponta Grossa, conforme Matrícula nº 18.181 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE EVENTOS CIDADE DE PONTA GROSSA

Art. 2º. O Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa é integrado pelas seguintes estruturas:

- I - um pavilhão com as seguintes características:
 - a) sanitários no subsolo com 445,02 m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros e dois decímetros quadrados);
 - b) salão térreo com 3.346,47 m² (três mil, trezentos e quarenta seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados), incluindo um palco com camarins e mezanino com 1.121,90 m² (um mil, cento e vinte e um metros e noventa decímetros quadrados);
- II - Palco Externo composto por:
 - a) Subsolo contendo salas e camarim com 345,28 m² (trezentos e quarenta e cinco metros e vinte e oito decímetros quadrados);
 - b) Piso térreo contendo palco com 345,28 m² (trezentos e quarenta e cinco metros e vinte e oito decímetros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

III - Demais edificações:

- a) Quatro sanitários com 900 m² (novecentos metros quadrados) cada;
- b) Duas chopeiras com 280 m² (duzentos e oitenta metros quadrados) cada;
- c) Unidade de saúde com 181,55 m² (cento e oitenta e um metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados);
- d) Escritórios com 186,73 m² (cento e oitenta e seis metros e setenta e três decímetros quadrados);
- e) Restaurante com 625 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados);
- f) Duas praças de alimentação com 1250 m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados) cada;
- g) Estacionamentos externos: na frente com 300X800 metros lineares e nos fundos, com 300X300 metros lineares, aproximadamente;
- h) Pavilhão Interno com capacidade para 5.000 (cinco mil) pessoas;
- i) Pavilhão externo com capacidade para 40.000 (quarenta mil) pessoas.

Parágrafo único. A concessão de uso compreenderá exclusivamente a área delimitada no croqui constante do Anexo único, que integra a presente Lei, observado seu regulamento ou edital.

Art. 3º. A exploração econômica do bem público deverá observar estritamente as diretrizes fixadas no edital de licitação, no contrato de concessão e na legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA LICITAÇÃO

Art. 4º. A concessão de uso onerosa será precedida de licitação pública, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. O prazo da concessão será de até 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:

- I - haja interesse público devidamente justificado;
- II - integralmente cumpridas as obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

III - demonstrada a adequada amortização dos investimentos realizados pela concessionária.

Art. 6º. O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente:

- I - critério objetivo de julgamento;
- II - exigências mínimas de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica;
- III - plano mínimo de investimentos e respectivo cronograma de execução;
- IV - garantias contratuais;
- V - indicadores de desempenho, qualidade e manutenção do equipamento público;
- VI - hipóteses de aplicação de penalidades, rescisão e caducidade da concessão.

Art. 7º. Findo o prazo da concessão, o bem público concedido retornará automaticamente ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo único. Todos os acréscimos patrimoniais realizados pela concessionária incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. É vedado à concessionária transferir, ceder, locar ou sublocar, total ou parcialmente, o bem objeto da concessão, salvo nas hipóteses expressamente previstas no edital, no contrato ou mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. É proibida a exploração de atividades ilícitas, que contrariem a legislação vigente, que caracterizem desvio de finalidade da concessão ou que atentem contra os princípios da moralidade administrativa e do interesse público.

Art. 10. A concessionária será integralmente responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio público municipal decorrentes da execução da concessão.

Art. 11. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da concessionária todas as despesas relativas à operação do Centro de Eventos, inclusive consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção, limpeza, segurança, tributos e demais encargos incidentes.

Art. 12. O edital poderá prever a exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que compatíveis com a finalidade pública do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. A concessão de uso onerosa de que trata esta Lei não implicará ônus financeiro direto ao Município, devendo as receitas auferidas ser classificadas conforme a legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. O Poder Executivo Municipal exercerá fiscalização permanente sobre a execução do contrato de concessão, podendo aplicar as penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação e do contrato.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A presente lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 16. Fica revogada a Lei n. 13.063, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
03/02/2026 - 17:55
UD0WMVGES0Y6NKYIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI CROQUI DA ÁREA – CENTRO DE EVENTOS

